



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

### Mensagem n. 20/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores,

A par de respeitosamente cumprimentá-los, venho a presença de Vossas Excelências e, cordialmente, submetemos à superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, o incluso Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tendo em vista a integralização funcional entre os Poderes Executivo e Legislativo, assim, ocorrendo entre os domínios, a disponibilização de servidores para exercer em ambos, as atribuições inerentes ao cargo de origem, sendo que, o órgão cessionário será quem arcará com o custeio do servidor cedido.

Tal providência ensejará, conforme mencionado, uma integralização operacional, sem contudo, implicar em ônus ao cedente e, consequentemente, o cessionário assumirá despesas correlatas ao servidor cedido, assumindo tais despesas, obviamente, somente enquanto perdurar a necessidade de permanência do servidor no órgão cessionário.

Colocamos-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Cordiais saudações.

Ibitirama/ES, 14 de julho de 2014.

  
**JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**  
Prefeito Municipal de Ibitirama





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

### PROJETO DE LEI Nº , DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber por cessão servidor público ocupante de cargo de caráter efetivo do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

**Art. 2º** A cessão se dará respeitando-se as garantias do contrato individual de trabalho, previstas no Estatuto do Servidor ao qual se submete o servidor cedido.

§ 1º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 2º Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e, em casos excepcionais, mediante contratação temporária de excepcional interesse público.

**Art. 3º** O servidor cedido auferirá sua remuneração por parte do órgão cessionário.

Parágrafo Único - O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei considera-se:

I - Cessão: ato autorizativo expedido pelo Presidente da Câmara de Vereadores no qual se cede, formalmente, servidor ao Poder Executivo Municipal, procedendo-se as anotações e providências necessárias;

II – Órgão Cedente: pessoa jurídica de direito público na qual se encontra investido e lotado

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

originariamente o servidor;

III – Órgão Cessionário: pessoa jurídica de direito público onde o servidor irá exercer suas atividades.

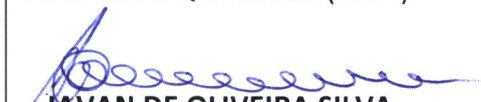
**Art. 5º** A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, podendo ser concedida pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

**Art. 6º** O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

**Art. 7º** As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E QUATORZE (2014).

  
**JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**  
Prefeito Municipal de Ibitirama